



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRANSURB		
Protocolo	Fis. N.º	98
	Rubrica Resp.	M

Processo 201500005000221 – Contrato n.006/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – TRANSURB EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, na forma abaixo.

**EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIAS S/A - TRANSURB em liquidação**, empresa de sociedade de economia mista em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.102.168/0001-33, neste ato representada pelo Liquidante **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF 158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apt.º 901, CEP 74.280-380 – Nova Suíça, também Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, PUBLICADO NO Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no Suplemento do DOEGO de 02/01/2015, página 2 - suplemento, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado

**EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 04.957.415/0001-09, com sede administrativa na Rua 32, nº 762, Qd. A26, Lt. 06, Sala 01, Jardim Goiás - Cep: 74.805-350, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente Luiz Henrique Martinhon Stival, a seguir denominada apenas **LOCADORA**, celebram o presente Contrato de Locação que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (ar. 42 a 49), e pelas cláusulas e condições seguintes.





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRANSURB		
Protocolo	Fis. Nº.	89
	Rubrica Resp.	M

**FUNDAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato encontra supedâneo jurídico na Carta Convite n.º 001/2015, com apresentação de propostas e escolhida a de menor preço proposto e que atende as necessidades da Empresa Licitante, no laudo de julgamento e despacho homologatório, bem como na carta proposta vencedora, documentos esses que compõem o processo administrativo de n.º 201500005000221, que por sua vez, fazem partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito fosse.

**NATUREZA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato é de natureza administrativa, regulado por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe apenas supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se, as partes, às normas das legislações pertinentes e das cláusulas aqui consignadas.

**OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constitui objeto deste contrato a locação de um *veículo automotor, do tipo passeio, marca Volkswagen, modelo Hatch, completo, ano e modelo 2014/2014, motor 1.0, 04 portas laterais, cor prata, abastecimento álcool/gasolina, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, limpador e desembaçador traseiro e airbag*, para ser utilizado pela Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB em liquidação e pela Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, situada na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, em Goiânia – GOIÁS.

**PRAZO**





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRANSURB

Protocolo	ins. N°	90
	Rubrica Resp.	M

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, *contados da entrega do veículo objeto contratado, à LOCATÁRIA*, prazo este confirmado pelo “Termo de Vistoria”, documento que fará parte integrante deste Contrato, *iniciando-se em 02/03/2015 à 01/03/2016*, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

**PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A Empresa **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, mensalmente, o valor de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), pela locação do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal e União, devidamente atestada pelo Setor competente da **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de prorrogação deste Contrato poderá ser realizada revisão dos referidos preços, recompondo-os mediante planilha de preço devidamente aprovada pela **LOCATÁRIA**, visando o equilíbrio econômico-financeiro das partes Contratantes, observado o IGP-M/FGV do período, ou qualquer outro que o equipare, na hipótese de falta deste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recurso financeiro para pagamento da locação, ora contratada, é oriundo da subvenção econômica de competência da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB em liquidação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**OBRIGAÇÕES**



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRAF: SURB

Protocolo	Fis. Nº.	91
	Rubrica Resp.	M

**CLÁUSULA SEXTA:** A **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio das subvenções econômicas repassadas à TRANSURB em liquidação, para a sua manutenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obriga-se, ainda, a **LOCATÁRIA**, pela manutenção do veículo, objeto da prestação dos serviços de locação de bem móvel, bem como pelas eventuais multas de trânsito que venha incidir sobre o veículo disponibilizado pela **LOCADORA**, assim como pelo pagamento da franquia em caso de sinistro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **LOCADORA** obriga-se a cumprir as seguintes exigências:

- Arcar com todos os ônus referentes à prestação dos serviços de locação de um veículo, conforme especificações estabelecidas no “Termo de Vistoria”, que fará parte integrante e essencial deste Contrato, tais como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que incidam sobre o bem dado em locação;
- Segurar o veículo disponibilizado, inclusive contra terceiros;
- Substituição do veículo locado, por outro de mesmo modelo, nos casos de sinistro, defeito mecânico ou manutenção preventiva e revisão que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

### **PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de inadimplemento, total ou parcial, a **LOCADORA** estará sujeita às penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **LOCADORA** ficará sujeita às penalidades prescritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e comprováveis a critério da autoridade





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRANSURB	
Protocolo	Fls. Nº 92
	Rubrica Resp. M

competente da TRANSURB em liquidação, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste Instrumento.

*PARÁGRAFO QUARTO:* As multas previstas nos §§ 2º e 3º poderão ser aplicadas cumulativamente.

### COMUNICADOS

*CLÁUSULA NONA:* Qualquer comunicado entre as partes, só terá validade se feito por escrito, salvo os pedidos de rotina para assistência técnica.

### RESCISÃO

*CLÁUSULA DÉCIMA:* O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a **LOCADORA** tenha direito a qualquer indenização, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.

### VALOR DO CONTRATO

*CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:* Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$1.430,00(um mil quatrocentos e trinta reais) e o valor global por 12 (doze) meses de R\$17.160,00(dezessete mil e cento e sessenta reais).

### FORO





ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TRANSURB		
Protocolo	Fls. Nº.	93
	Rubrica Resp.	M

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para as questões resultantes do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em três (03) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Goiânia, 02 de março de 2015.

**Pela LOCATÁRIA:**

Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás -TRANSURB em liquidação  
Jailton Paulo Naves  
Liquidante

**Pela LOCADORA:**

Cooperativa União do Brasil Ltda.  
Luiz Henrique Martinhon Stival  
Diretor/ Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª Gizeli Paul Naves CPF N.º 50300620100

2ª BENIZABET MARRIJA DOS SANTOS CPF N.º 024574522-20

